**PORTARIA nº 008**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n° 1051/2014 e, tendo em vista o que consta do processo nº **SERRINHA/LMO-99/2021.** **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder **Licença Municipal**, válida pelo prazo de **02 anos**, à **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERRINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **26.609.854/0001-63**, com sede na **RODOVIA BA 233, S/N – ÁGUA BOA, ZONA RURAL,** Serrinha – Bahia, para Atividade **ATERRO SANITÁRIO – CAPACIDADE DE 99 (NOVENTA E NOVE) TONELADA/DIA.** mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões; **Prazo:** **Durante a vigência da Licença Ambiental.**
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida; **Prazo:** **Durante a vigência da Licença Ambiental.**
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras; **Prazo:** **Durante a vigência da Licença Ambiental.**
4. Comprovar por relatório fotográfico a implantação de geomembrana PEAD, sempre que houver abertura de novas Plataformas no Aterro Sanitário. **Prazo:** **Durante a vigência da Licença Ambiental.**
5. Realizar o plantio e manutenção de vegetação rasteira e/ou gramíneas nas áreas desnudas (solo sem vegetação) e que não serão utilizadas imediatamente, como as áreas de empréstimo e as plataformas já encerradas, objetivando evitar erosão. **Prazo:** **Durante a vigência da Licença Ambiental.**
6. Elaborar e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Comprovar por relatório fotográfico. **Prazo: 180 dias após emissão da licença ambiental.**
7. Complementar o Sistema de Drenagem Superficial de Águas Pluviais na área total do Aterro Sanitário e apresentar documentação fotográfica que comprove a ação. **Prazo: 180 dias após emissão da licença ambiental.**
8. 7 Comprovar por meio de relatório fotográfico a implantação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais dos “pés de talude” nas Plataformas já encerradas. **Prazo: 180 dias após emissão da licença ambiental.**
9. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio; **Prazo:** **Durante a vigência da Licença Ambiental.**
10. Elaborar Programa de Educação Ambiental participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a coleta seletiva, baseada nos princípios de redução, reutilização e reciclagem de resíduos; **Prazo: 180 dias após emissão da licença ambiental.**
11. Apresentar e manter atualizadas todas as ações previstas no PCMSO apresentado, conforme cronograma de execução. **Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.**
12. Apresentar e manter atualizadas todas as ações previstas no PPRA apresentado, conforme cronograma de execução. **Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.**
13. Disposição de resíduos sólidos urbanos exclusivamente nas valas já impermeabilizadas por geomembrana PEAD. **Prazo:** **Durante a vigência da Licença Ambiental.**
14. Manter limpo e desobstruído todo o sistema de drenagem de águas pluviais. **Prazo:** **Durante a vigência da Licença Ambiental.**
15. Apresentar e executar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, anualmente, o plano de monitoramento geotécnico do Aterro Sanitário, contendo Laudo Conclusivo quanto à estabilidade e segurança dos taludes; **Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.**
16. Apresentar e executar plano de encerramento, recuperação, monitoramento e uso futuro previsto para a área do aterro sanitário, contendo cronograma de execução, a ser realizado por profissional habilitado e com devida ART. **Prazo: Até 12 meses, após a emissão da Licença Ambiental.**
17. Realizar o monitoramento das águas subterrâneas onde existirem depósitos de resíduos no solo, cujos relatórios devem ser apresentados anualmente (1 amostra a montante, 2 a jusante). **Prazo: Semestralmente após a emissão da licença ambiental.**
18. Apresentar documento (nota fiscal, contrato ou similar) que comprove a limpeza da fossa séptica/biodigestor, realizada por caminhão limpa-fossa. **Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.**
19. Realizar o monitoramento dos gases para minimizar sua emissão para a atmosfera. Local de amostragem - Ar ambiente. Parâmetros - Porcentagem em volume de CH4, CO2, N2, O2, H2S, H2; **Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.**
20. Apresentar outorga ou protocolo do processo do poço localizado no empreendimento. **Prazo: 180 dias após emissão da licença ambiental.**
21. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
22. Cumprimento de todos os Programas e Planos de Monitoramento entregues ao órgão municipal ambiental. **Prazo:** **Durante a vigência da Licença Ambiental.**
23. O não cumprimento de uma das condicionantes implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental.

**Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Municipal** 1051/2014**.**

**Art. 3º -** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual, Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos competentes.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de janeiro de 2022**.

ADRIANO SILVA LIMA

**Prefeito Municipal**